



O PRESIDENTE

A Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

1849 - GP, de 2021-12-21

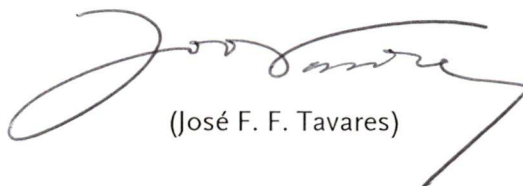
Senhor Presidente,

Excelência:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um exemplar dos Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2020, bem como sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano de 2020, ambos aprovados em sessão de 20 de dezembro de 2021, pelo coletivo previsto no artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos, *João F. F. Tavares*

O Conselheiro Presidente



(José F. F. Tavares)



PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

2020



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2020**

Aprovado pelo coletivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, e 26 de agosto, e na alínea *a)* do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, reunido em sessão de 20-12-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5
CAPÍTULO I	
INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	6
2. Âmbito, objetivos e metodologia	6
3. Condicionantes e limitações	7
4. Caracterização da entidade	8
4.1. <i>Natureza, composição, competências e funcionamento</i>	8
4.2. <i>Órgãos e serviços</i>	8
4.3. <i>Recursos humanos</i>	9
4.4. <i>Regime jurídico e financeiro</i>	9
5. Identificação dos responsáveis	9
6. Contraditório	10
CAPÍTULO II	
OBSERVAÇÕES	
7. Referencial contabilístico e prestação de contas	11
8. Demonstrações orçamentais e financeiras	12
8.1. <i>Orçamento</i>	12
8.2. <i>Execução orçamental da receita</i>	13
8.3. <i>Execução orçamental da despesa</i>	13
8.4. <i>Balanço</i>	14
8.5. <i>Demonstração de resultados por natureza</i>	15
8.6. <i>Acontecimentos após a data de relato</i>	15
8.7. <i>Certificação Legal de Contas</i>	16
9. Demonstração numérica	16
CAPÍTULO III	
CONCLUSÕES	
10. Principais conclusões	17
11. Decisão	19

Conta de emolumentos	21
Ficha técnica	22
Anexos	
I – Balanço	24
II – Demonstração de resultados por natureza	25
III – Demonstração de desempenho orçamental – Recebimentos	26
IV – Demonstração de desempenho orçamental – Pagamentos	27
V – Resposta apresentada em contraditório	28
Apêndices	
I – Legislação citada	33
II – Índice do dossiê corrente	34

Índice de quadros

Quadro 1 – Relação nominal dos responsáveis pela execução financeira e orçamental	9
Quadro 2 – Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais.....	9
Quadro 3 – Execução orçamental da receita.....	13
Quadro 4 – Execução orçamental da despesa.....	14
Quadro 5 – Síntese do balanço	14
Quadro 6 – Síntese da demonstração de resultados por natureza	15
Quadro 7 – Demonstração numérica	16

Siglas e abreviaturas

ALRAA	—	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
EPARAA	—	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de contabilidade pública
p.	—	página
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



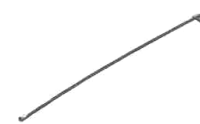
Sumário

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas estão sujeitas à obrigação legal de prestação de contas, competindo ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as mesmas.

O presente documento consubstancia o parecer do Tribunal de Contas sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2020.

Síntese das principais conclusões

- A conta foi entregue através da plataforma eletrónica disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, não tendo sido observado o prazo legalmente previsto para o efeito. O atraso registado foi considerado justificado.
- A conta, organizada e apresentada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), obedeceu às instruções sobre a prestação de contas.
- O orçamento para 2020, no total de 12,7 milhões de euros, foi aprovado em 12-09-2019. Em 08-07-2020, a Assembleia Legislativa aprovou o orçamento suplementar, com uma redução global na receita e na despesa na ordem dos 22,4 mil euros.
- A receita arrecadada em 2020 ascendeu a 12,6 milhões de euros, com uma taxa de execução de quase 100%. As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de 12,2 milhões de euros, representam 96,6% do total.
- A despesa realizada fixou-se em 12 milhões de euros, destacando-se as *Despesas com o pessoal* – 7,5 milhões de euros (62,2%) –, as *Transferências correntes* – 1,9 milhões de euros (15,9%) – e a *Aquisição de bens e serviços* – 1,5 milhões de euros (12,2%).
- O balanço, à data de 31-12-2020, ascendia a 4,9 milhões de euros. Na mesma data, o ativo era composto, sobretudo, por *Ativos fixos tangíveis*, no montante de 4,3 milhões de euros, dos quais, cerca de 3,5 milhões de euros respeitavam aos edifícios da Assembleia Legislativa.
- As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, principal fonte de financiamento da Assembleia Legislativa, foram suficientes para cobrir os gastos do ano, tendo ainda acomodado as depreciações e amortizações, o que permitiu à entidade encerrar o ano de 2020 com um resultado líquido positivo de 514,8 mil euros.
- A gerência abriu com um saldo de 427,6 mil euros, confirmado na conta de 2019, e encerrou com um saldo de 618,5 mil euros, certificado através das reconciliações bancárias.



Capítulo I Introdução

1. Fundamento

1 A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, adiante designada apenas por Assembleia Legislativa, encontra-se sujeita à elaboração e prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

2 Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto na segunda parte da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, dar parecer sobre a referida conta, que é aprovado pelo coletivo especial previsto no artigo 42.º, n.º 3, da LOPTC, e na alínea *a*) do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

3 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para o ano 2021 prevê a elaboração do parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao exercício de 2020¹.

4 A ação enquadra-se no plano trienal 2020-2022 do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 3.4 – *Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A ação incide sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa relativas ao exercício económico de 2020.

6 A ação teve por objetivos:

- Verificar se os documentos de prestação de contas foram elaborados e prestados de acordo com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;
- Apreciar a execução orçamental e a situação económica e financeira da entidade;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento².

¹ Aprovado pela Resolução n.º 4/2020-PG, do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² *Cfr.* artigo 54.º, n.º 3, alínea *c*), da LOPTC.

- 7 A ação foi desenvolvida em conformidade com o plano global da ação e incluiu o exame documental, a confirmação e o recálculo³.
- 8 Envolveu, entre outros, a apreciação dos seguintes documentos:
- Balanço, que evidencia um total de 4 941 008,97 euros, sendo 3 125 758,43 euros referentes ao património líquido, que inclui resultados transitados negativos de 2 222 175,29 euros⁴;
 - Demonstração de resultados por natureza, com um total de rendimentos e de gastos de 12 253 389,53 euros e de 11 738 578,80 euros, respetivamente⁵;
 - Mapas de execução orçamental, com um total de receita cobrada líquida de 12 627 558,99 euros e de despesa paga líquida de reposições de 12 009 108,25 euros⁶;
 - Anexo às demonstrações financeiras e orçamentais⁷.
- 9 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do parecer, identifica-se apenas o respetivo número.
- 10 Os documentos de prestação de contas de 2020 da Assembleia Legislativa foram objeto de uma auditoria financeira (ação n.º 21/D145). O Tribunal de Contas disponibiliza o resultado dessa ação de controlo na sua página eletrónica na *Interne*⁸.

3. Condicionantes e limitações

- 11 A realização da ação foi condicionada pelo envio tardio da conta ao Tribunal.
- 12 Realça-se a boa colaboração prestada pela Assembleia Legislativa que promoveu prontamente o envio dos elementos documentais solicitados e prestou os esclarecimentos considerados necessários, não obstante os constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID-19.

³ Doc. 01.01.

⁴ Cfr. Anexo I.

⁵ Cfr. Anexo II.

⁶ Demonstração de execução orçamental da receita (doc. 02.02.04) e demonstração de execução orçamental da despesa (doc. 02.02.05). A demonstração de desempenho orçamental está reproduzida nos Anexos III e IV.

⁷ Anexo às demonstrações financeiras (doc. 02.01.05) e anexo às demonstrações orçamentais (doc. 02.02.06).

⁸ Relatório n.º 13/2021 – FS/SRATC, disponível em www.tcontas.pt, na ligação Atos do Tribunal\Relatórios\Relatórios de Auditoria\2021.



4. Caracterização da entidade

4.1. Natureza, composição, competências e funcionamento

13 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, com sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas⁹. Constitui o órgão representativo da Região, sendo composta por 57 deputados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional, para um mandato de quatro anos¹⁰.

14 Tem poderes legislativos e de fiscalização da ação governativa regional¹¹. Cabe-lhe, entre o mais, aprovar o seu regimento¹². Funciona em reuniões plenárias e em comissões¹³.

15 Os deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar e o deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar¹⁴.

16 Os grupos e representações parlamentares dispõem de lugares de trabalho na sede e nas delegações da Assembleia Legislativa e de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação¹⁵.

4.2. Órgãos e serviços

17 A Assembleia Legislativa dispõe de órgãos de administração e de serviços, que prestam apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração e aos deputados¹⁶. Os órgãos de administração são o Presidente da Assembleia Legislativa, a Mesa e o Conselho Administrativo.

⁹ Cfr. artigos 231.º, n.º 1, da [Constituição da República Portuguesa](#), e 5.º e 25.º, n.º 2, do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores \(EPARAA\)](#).

¹⁰ Cfr. artigos 25.º e 26.º do EPARAA.

¹¹ Cfr. n.º 1 do artigo 25.º do EPARAA.

¹² Cfr. artigos 34.º a 43.º do EPARAA.

¹³ Cfr. artigos 68.º, 71.º e 73.º do EPARAA e 49.º a 51.º do [Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores](#).

¹⁴ Cfr. artigos 75.º do EPARAA e 13.º e 14.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

¹⁵ Cfr. artigos 75.º do EPARAA e 35.º e 37.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A](#), de 22 de dezembro, que aprovou a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. O Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, foi revogado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A](#), de 30 de novembro, que entrou em vigor em 01-12-2021 (cfr. artigos 50.º e 51.º).

¹⁶ A composição, as competências e o regime aplicável aos órgãos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como o quadro legal dos seus Serviços, no ano de 2020, constam dos Capítulos III e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A.

4.3. Recursos humanos

18 Em 31-12-2020, a Assembleia Legislativa tinha 128 trabalhadores, dos quais 53 esta-
vam afetos aos gabinetes e representações parlamentares e 75 aos seus Serviços
(quatro no Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social e 71 na
Secretaria-Geral)¹⁷.

4.4. Regime jurídico e financeiro

19 A Assembleia Legislativa tem um regime financeiro privativo e é dotada de persona-
lidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de acordo com o previsto
n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro.

20 Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do aludido diploma, as dotações do orçamento
privativo da Assembleia Legislativa não estão atualmente sujeitas a cativações.

5. Identificação dos responsáveis

21 Os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato são os
membros do conselho administrativo, indicados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Relação nominal dos responsáveis pela execução financeira e orçamental

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-Geral	01-01-2020 a 31-12-2020
Maria Goreti da Silveira Daniel	Coordenadora do Setor Financeiro	01-01-2020 a 31-12-2020
João Pedro Terra Garcia	Chefe do Gabinete da Presidente da ALRAA	01-01-2020 a 15-11-2020
Roberto Daniel Moniz Vieira	Chefe do Gabinete do Presidente da ALRAA	16-11-2020 a 31-12-2020

Fonte: Relação nominal dos responsáveis pela execução financeira e orçamental (doc. 02.03.01).

22 Conforme se assinalou, a composição do Conselho Administrativo sofreu alterações
em 2020.

23 Os responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das de-
monstrações financeiras e orçamentais estão identificados no quadro 2.

Quadro 2 – Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais

Demonstrações orçamentais			Demonstrações financeiras		
Responsabilidade	Nome	Órgão/Cargo	Responsabilidade	Nome	Órgão/Cargo
Elaboração	Maria Goreti Silveira Daniel	Setor financeiro	Elaboração	Maria Goreti Silveira Daniel	Setor financeiro
Apresentação	Luís Carlos Correia Garcia	Mesa	Apresentação e divulgação	Luís Carlos Correia Garcia	Mesa
Aprovação	-	Plenário	Aprovação	-	Plenário

Fonte: Responsáveis pelas demonstrações orçamentais e financeiras (doc.ºs 02.03.02 e 02.03.03).

¹⁷ Cf. o relatório anual e contas de 2020, pp. 5 e 29 a 34 do ficheiro (doc. 02.03.17).



24 De acordo com o previsto no artigo 50.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, a conta da Assembleia Legislativa é organizada pelo setor financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo, que a submete à Mesa até 15 de maio do ano seguinte àquele a que disser respeito. Posteriormente, é aprovada pelo Plenário após a emissão do Parecer aprovado pelo coletivo especial previsto no artigo 42.º, n.º 3, da LOPTC, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

25 Em 17-05-2021, a Mesa deliberou aprovar, por unanimidade, a conta de 2020 e proceder ao seu envio à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para emissão de parecer¹⁸.

6. Contraditório

26 O anteprojeto deste Parecer foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC.

27 As alegações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração deste Parecer. Parte daquelas respeita à auditoria financeira realizada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no corrente ano¹⁹.

28 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta foi integralmente transcrita no Anexo V.

¹⁸ Cfr. a certidão da ata n.º 5/2021/XII, de 17 de maio, da Mesa (doc. 02.03.05).

¹⁹ § 10, *supra*.



Capítulo II Observações

7. Referencial contabilístico e prestação de contas

29 O referencial contabilístico adotado pela Assembleia Legislativa foi o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²⁰.

30 A conta de 2020 foi prestada em 16-06-2021, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*²¹, não tendo sido observado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC²². Por despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o atraso registado foi considerado justificado²³.

31 A conta foi organizada de acordo com a Instrução n.º 1/2019, de 13 de fevereiro²⁴.

32 Verificou-se que os valores inscritos nos documentos de prestação de contas não apresentam divergências entre si, tanto no âmbito da contabilidade financeira como no da contabilidade orçamental. Realçam-se, no entanto, as seguintes situações:

- O Balanço e a demonstração de resultados não contêm a numeração que procede à ligação entre as contas de cada um daqueles mapas e as respetivas notas explicativas²⁵, conforme determina a NCP 1.

Em contraditório, a entidade manifestou a intenção de passar a «incluir no Balanço e na Demonstração de Resultados a numeração que procede à ligação entre as contas de cada um destes mapas e as respetivas notas explicativas, em conformidade com a NCP1».

- O mapa de acumulação de funções, apesar de elaborado de acordo com o modelo 10 da Instrução n.º 1/2019, foi parcialmente preenchido, não contendo a informação relativa à acumulação de funções públicas e/ou privadas²⁶.

Sobre esta matéria, foi referido que «A fim de reunir a informação que permita o preenchimento total do mapa de acumulação de funções, iremos diligenciar no sentido de obter os elementos em falta, por forma a colmatar, no futuro, esta lacuna (...)».

²⁰ De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

²¹ Processo n.º 175/2020 (doc. 02.04.04).

²² De acordo com aquela disposição, «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

²³ Doc.ºs 02.04.05. e 02.04.06.

²⁴ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 06-03-2019

²⁵ Doc.ºs 02.01.01 e 02.01.02.

²⁶ Doc. 02.03.10.



- Os mapas das transferências e subsídios concedidos e recebidos obedecem ao modelo instituído na NCP 26²⁷. No entanto, na plataforma *e-contas* estes documentos não contêm a totalidade da informação que é exigida, a saber: as disposições legais, a finalidade e as entidades beneficiárias e financiadoras, consoante o caso. Não obstante, estes elementos constam do anexo às demonstrações orçamentais.
- O mapa da contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento não foi apresentado em formato *Excel*²⁸.

8. Demonstrações orçamentais e financeiras

8.1. Orçamento

33 O orçamento para 2020, no total de 12,7 milhões de euros, foi aprovado em 12-09-2019, através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2019/A](#), de 31 de outubro²⁹.

34 Em 08-07-2020, a Assembleia Legislativa aprovou o orçamento suplementar³⁰, com uma redução global de receita na ordem dos 22,4 mil euros, resultantes, por um lado, da diminuição das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, em 450 mil euros, e, por outro, da incorporação, na receita, do saldo da gerência anterior, no montante de 427,6 mil euros.

35 De acordo com o relatório e contas de 2020, a Assembleia Legislativa prescindiu dos 450 mil euros de transferências do orçamento regional, como contributo para o financiamento das despesas associadas ao combate à pandemia da COVID-19³¹.

36 Ao nível da despesa, verificou-se uma diminuição das aquisições de bens e serviços e das outras despesas correntes, no total de 365,6 mil euros³², e o reforço das despesas com pessoal, das transferências correntes e das despesas de capital, no montante de 343,2 mil euros³³.

²⁷ Doc.ºs 02.02.11 e 02.02.12.

²⁸ Doc. 02.02.01.

²⁹ Publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 210, de 31-10-2019 (doc. 02.02.02).

³⁰ [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 36/2020/A](#), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 158, de 14-08-2020, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2020/A, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 197, de 09-10-2020.

³¹ Doc. 02.03.17, p.20.

³² Sendo 355,6 mil euros relativos à *Aquisição de bens e serviços* e 10 mil euros às *Outras despesas correntes*.

³³ Sendo 108,2 mil euros referentes às *Despesas com o pessoal*, 85 mil euros às *Transferências correntes* e 150 mil euros às *Despesas de capital*.

8.2. Execução orçamental da receita

37 A receita arrecadada em 2020 ascendeu a 12,6 milhões de euros, com uma taxa de execução de quase 100%, conforme quadro 3, *infra*.

38 As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de 12,2 milhões de euros, constituíram a principal fonte de receita, representando 96,6% do total. Comparativamente a 2019, verificou-se uma diminuição da receita, na ordem dos 254,4 mil euros (2%), devido, sobretudo, ao decréscimo das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Quadro 3 – Execução orçamental da receita

(em Euro e em percentagem)

Receitas	2019	2020					Variação 2020/2019	
	Execução orçamental (1)	Orçamento inicial (2)	Orçamento corrigido (3)	Execução orçamental (4)	Estrutura % (5)	Taxa de execução (%) (6)=(4)/(3)	Absoluta (7)=(4)-(1)	Relativa (%) (8)=(4)/(1)
Receitas correntes	12 542 821,60	12 543 100,00	12 093 100,00	12 092 926,97	95,8	100,0	-449 894,63	-3,6
Transferências correntes	12 542 800,00	12 542 800,00	12 092 800,00	12 092 800,00	95,8	100,0	-450 000,00	-3,6
Venda de bens	21,60	100,00	100,00	0,00	0,0	0,0	-21,60	-100,0
Venda de serviços	0,00	100,00	100,00	0,00	0,0	0,0	0,00	-
Outras receitas correntes	0,00	100,00	100,00	126,97	0,0	127,0	126,97	-
Receitas de capital	104 552,30	105 900,00	105 900,00	103 900,00	0,8	98,1	-652,30	-0,6
Venda de bens de investimento	652,30	2 000,00	2 000,00	0,00	0,0	0,0	-652,30	-100,0
Transferências de capital	103 900,00	103 900,00	103 900,00	103 900,00	0,8	100,0	0,00	0,0
Outras receitas	234 550,11	1 000,00	428 590,62	430 732,02	3,4	100,5	196 181,91	83,6
Reposições não abatidas nos pagamentos	5 807,15	1 000,00	1 000,00	3 141,40	0,0	314,1	-2 665,75	-45,9
Saldo da gerência anterior	228 742,96	0,00	427 590,62	427 590,62	3,4	100,0	198 847,66	86,9
Total	12 881 924,01	12 650 000,00	12 627 590,62	12 627 558,99	100,0	100,0	-254 365,02	-2,0

Fonte: Alterações orçamentais da receita de 2020 (02.02.07) e demonstração de execução orçamental da receita de 2020 (doc. 02.02.04).

8.3. Execução orçamental da despesa

39 A despesa realizada ascendeu a 12 milhões de euros, destacando-se as *Despesas com o pessoal* – 7,5 milhões de euros (62,2%) –, as *Transferências correntes* – 1,9 milhões de euros (15,9%) –, e a *Aquisição de bens e serviços* – 1,5 milhões de euros (12,2%), conforme quadro 4, *infra*.

40 As *Transferências correntes* compreendem as subvenções vitalícias e de sobrevivência de ex-titulares de cargos políticos, as subvenções de sobrevivência e os juros de mora, no total de 1,6 milhões de euros, e retroativos das subvenções mensais vitalícias de 300 mil euros, pagas na sequência do [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016](#).

41 As *Despesas com o pessoal* e a *Aquisição de bens e serviços* registaram decréscimos de 364,6 mil euros (4,7%) e de 322,3 mil euros (18,0%), respetivamente, face ao ano de 2019. Por sua vez, as *Transferências correntes* aumentaram 103,1 mil euros (5,7%).

Quadro 4 – Execução orçamental da despesa

(em Euro e em percentagem)

Despesas	2019	2020					Variação 2020/2019	
	Execução orçamental (1)	Orçamento inicial (2)	Orçamento corrigido (3)	Execução orçamental (4)	Estrutura (%) (5)	Taxa de execução (%) (6)=(4)/(3)	Absoluta (7)=(4)-(1)	Relativa (%) (8)=(4)/(1)
Despesas correntes	12 362 496,82	12 544 100,00	12 371 690,62	11 762 951,37	98,0	95,1	-599 545,45	-4,8
Despesas com pessoal	7 839 064,53	7 997 100,00	7 968 661,35	7 474 454,40	62,2	93,8	-364 610,13	-4,7
Aquisição de bens e serviços	1 791 428,61	1 813 000,00	1 576 029,27	1 469 150,57	12,2	93,2	-322 278,04	-18,0
Outros encargos financeiros	225,75	500,00	500,00	105,20	0,0	21,0	-120,55	-53,4
Transferências correntes	1 809 153,86	1 800 000,00	1 913 000,00	1 912 205,66	15,9	100,0	103 051,80	5,7
Outras despesas	922 624,07	933 500,00	913 500,00	907 035,54	7,6	99,3	-15 588,53	-1,7
Despesas de capital	91 836,57	105 900,00	255 900,00	246 156,88	2,0	96,2	154 320,31	168,0
Aquisição de bens	91 836,57	105 900,00	255 900,00	246 156,88	2,0	96,2	154 320,31	168,0
Total	12 454 333,39	12 650 000,00	12 627 590,62	12 009 108,25	100,0	95,1	-445 225,14	-3,6

Fonte: Alterações orçamentais da despesa de 2020 (doc. 02.02.08) e demonstração de execução orçamental da despesa de 2020 (doc. 02.02.05).

8.4. Balanço

42 À data de 31-12-2020, o balanço, ascendia a 4,9 milhões de euros, conforme quadro 5, *infra*. Naquela data, o ativo era composto, sobretudo, por *Ativos fixos tangíveis*, no montante de 4,3 milhões de euros, dos quais, cerca de 3,5 milhões de euros respeitavam aos edifícios da Assembleia Legislativa (residência oficial, sede e delegações nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Pico, Flores e Corvo).

Quadro 5 – Síntese do balanço

(em Euro e em percentagem)

Rubricas	2019	2020	Variação 2020/2019	
			Absoluta	Relativa
Ativo				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	4 322 058,00	4 322 558,23	500,23	0,01%
Ativo Corrente				
Outras contas a receber	789,92	0,00	-789,92	-100,00%
Caixa e depósitos	427 590,62	618 450,74	190 860,12	44,64%
Total do Ativo	4 750 438,54	4 941 008,97	190 570,43	4,01%
Património líquido				
Património/capital	4 806 376,81	4 806 376,81	0,00	0,00%
Resultados transitados	-2 666 029,89	-2 222 175,29	443 854,60	-16,65%
Outras variações no património líquido	80 957,26	26 746,18	-54 211,08	-66,96%
Resultado líquido do período	443 854,60	514 810,73	70 956,13	15,99%
Total do Património líquido	2 665 158,78	3 125 758,43	460 599,65	17,28%
Passivo				
Passivo corrente				
Estado e outros entes públicos	180 161,35	196 936,31	16 774,96	9,31%
Outras contas a pagar	1 905 118,41	1 618 314,23	-286 804,18	-15,05%
Total do Passivo	2 085 279,76	1 815 250,54	-270 029,22	-12,95%
Total do Património líquido e do Passivo	4 750 438,54	4 941 008,97	190 570,43	4,01%

Fonte: Balanço (doc. 02.01.01).

43 O património líquido e o passivo totalizavam 3,1 milhões de euros e 1,8 milhões de euros, respetivamente.

44 No passivo, assumiam particular relevância as *Outras contas a pagar*, no montante de 1,6 milhões de euros, relativas aos acréscimos de gastos respeitantes a férias e ao subsídio de férias de 2020, a liquidar em 2021 (um milhão de euros), e aos retroativos das subvenções mensais vitalícias, a pagar a ex-titulares de cargos políticos (604 mil euros).

8.5. Demonstração de resultados por natureza

45 As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, principal fonte de financiamento da Assembleia Legislativa, foram suficientes para cobrir os gastos efetuadas no ano, tendo ainda acomodado os relativos às depreciações e amortizações, permitindo à entidade encerrar o exercício de 2020 com um resultado líquido positivo de 514,8 mil euros.

Quadro 6 – Síntese da demonstração de resultados por natureza

(em Euro e em percentagem)

Rendimentos e Gastos	2019	2020	Variação 2020/2019	
			Absoluta	Relativa
Vendas	21,60	0,00	-21,60	-100,00%
Transferências e subsídios correntes obtidos	12 542 800,00	12 092 800,00	-450 000,00	-3,59%
Fornecimentos e serviços externos	-1 776 840,06	-1 440 193,25	336 646,81	-18,95%
Gastos com pessoal	-7 877 008,69	-7 513 218,16	363 790,53	-4,62%
Transferências e subsídios concedidos	-1 509 153,86	-1 612 205,66	-103 051,80	6,83%
Prestações sociais	-17 796,42	-17 796,42	0,00	0,00%
Outros rendimentos	278 570,75	160 589,53	-117 981,22	-42,35%
Outros gastos	-922 672,98	-907 196,20	15 476,78	-1,68%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	717 920,34	762 779,84	44 859,50	6,25%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-273 839,99	-247 863,91	25 976,08	-9,49%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	444 080,35	514 915,93	70 835,58	15,95%
Juros e gastos similares suportados	-225,75	-105,20	120,55	-53,40%
Resultado antes de impostos	443 854,60	514 810,73	70 956,13	15,99%
Resultado líquido do período	443 854,60	514 810,73	70 956,13	15,99%

Fonte: Demonstração de resultados por natureza (doc. 02.01.02).

8.6. Acontecimentos após a data de relato

46 O ponto 17 do anexo às demonstrações financeiras faz referência ao impacto provocado pela pandemia da COVID-19, que obrigou a Assembleia Legislativa a adotar «medidas especiais de contingência, de recurso ao teletrabalho e à realização de reuniões, nomeadamente das comissões especializadas permanentes e do próprio Plenário, por videoconferência (...)». É também referido que esse contexto não impediu a entidade de desenvolver a sua atividade e de reunir condições para satisfazer todos os compromissos financeiros assumidos³⁴.

47 Não foram, assim, reportados acontecimentos após a data de relato que dessem lugar a ajustamentos nas demonstrações financeiras.

³⁴ Doc. 02.01.05.



8.7. Certificação Legal de Contas

48 As demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa foram certificadas pela empresa R. Cordeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da}, que emitiu uma opinião favorável, sem reservas, nem ênfases³⁵.

49 Quanto ao Relatório de Gestão, foi referido que «(...) foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais».

9. Demonstração numérica

50 A demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2020, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento³⁶, consta do quadro seguinte.

Quadro 7 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	427 590,62	Saído na gerência	12 009 108,25
Execução orçamental	427 590,62	Despesas correntes	11 762 951,37
Operações de tesouraria	0,00	Despesas de capital	246 156,88
Recebido na gerência	12 199 968,37	Operações de tesouraria	0,00
Receitas correntes	12 092 926,97	Saldo para a gerência seguinte	618 450,74
Receitas de capital	103 900,00	Execução orçamental	618 450,74
Outras receitas	3141,40	Operações de tesouraria	0,00
Operações de tesouraria	0,00		
	12 627 558,99		12 627 558,99

Fonte: Demonstração do desempenho orçamental (doc. 02.02.03).

51 A gerência abriu com um saldo de 427,6 mil euros, confirmado na conta de 2019, objeto do [Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2019](#), aprovado em 15-12-2020, e encerrou com um saldo de 618,5 mil euros, certificado através das reconciliações bancárias³⁷.

³⁵ Doc. 02.03.06.

³⁶ Cfr. artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#), aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei.

³⁷ Doc.^{os} 02.03.11 a 02.03.16.



Capítulo III Conclusões

10. Principais conclusões

52

Com base nas observações constantes dos pontos anteriores, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou no âmbito da ação.

Ponto do Parecer	Conclusões
	A conta foi entregue através da plataforma eletrónica disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i> , não tendo sido observado o prazo legalmente previsto para o efeito. O atraso registado foi considerado justificado.
	O referencial contabilístico adotado pela Assembleia Legislativa foi o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
7.	A conta foi organizada de acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas. Os valores inscritos nos documentos de prestação de contas não apresentam divergências entre si, tanto no âmbito da contabilidade financeira como no da contabilidade orçamental. Verificou-se, contudo, que o balanço, a demonstração de resultados por natureza e os mapas de acumulação de funções e de transferências e de subsídios concedidos e recebidos não continham a totalidade da informação exigida.
8.1.	O orçamento para 2020, no total de 12,7 milhões de euros, foi aprovado em 12-09-2019. Em 08-07-2020, a Assembleia Legislativa aprovou o orçamento suplementar, com uma redução global da receita e da despesa na ordem dos 22,4 mil euros.
8.2.	A receita arrecadada em 2020 ascendeu a 12,6 milhões de euros, com uma taxa de execução de quase 100%. As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de 12,2 milhões de euros, representam 96,6% do total.
8.3.	A despesa realizada ascendeu a 12 milhões de euros, destacando-se as <i>Despesas com o pessoal</i> – 7,5 milhões de euros (62,2%) –, as <i>Transferências correntes</i> – 1,9 milhões de euros (15,9%) – e a <i>Aquisição de bens e serviços</i> – 1,5 milhões de euros (12,2%).
8.4.	O balanço, à data de 31-12-2020, ascendia a 4,9 milhões de euros. Nessa data, o ativo era composto, sobretudo, por <i>Ativos fixos tangíveis</i> , no montante de 4,3 milhões de euros, dos quais, cerca de 3,5 milhões de euros respeitavam aos edifícios da Assembleia Legislativa. O património líquido e o passivo totalizavam 3,1 milhões de euros e 1,8 milhões de euros, respetivamente. No passivo, assumiam particular relevância as <i>Outras contas a pagar</i> , no montante de 1,6 milhões de euros, relativas aos acréscimos de gastos respeitantes às férias e ao subsídio de férias de 2020, a liquidar em 2021, e aos retroativos das subvenções mensais vitalícias, a pagar a ex-titulares de cargos políticos



Ponto do Parecer	Conclusões
8.5.	As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, principal fonte de financiamento da Assembleia Legislativa, foram suficientes para cobrir os gastos do ano, tendo ainda acomodado as depreciações e amortizações, o que permitiu à entidade encerrar o ano de 2020 com um resultado líquido positivo de 514,8 mil euros.
8.7.	As demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa foram objeto de Certificação Legal de Contas, na qual foi emitida uma opinião favorável, sem reservas, nem ênfases.
9.	A demonstração numérica está suportada nas demonstrações orçamentais apresentadas, tendo sido possível confirmar os saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2020. A gerência abriu com um saldo de 427,6 mil euros, confirmado na conta de 2019, e encerrou com um saldo de 618,5 mil euros, certificado através das reconciliações bancárias.



11. Decisão

Face ao exposto, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na alínea *a)* do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas, delibera:

- a)* Aprovar este Parecer e emitir sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao exercício de 2020, uma apreciação favorável, sem reservas;
- b)* Determinar que o Parecer seja remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à presidente do conselho administrativo;
- c)* Entregar o Parecer ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da [LOPTC](#);
- d)* Divulgar o Parecer na *Internet*, após as notificações.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

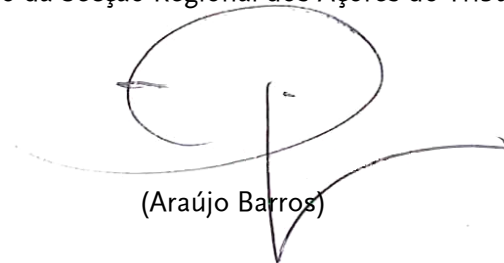
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 20 de dezembro de 2021.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



(José Fernandes Farinha Tavares)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Araújo Barros)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(Paulo Pereira Gouveia)

Votou favoravelmente, mas não assinou por ter participado por videoconferência

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico EPA	Ação n.º 21/D212
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Sujeito passivo	Receitas próprias
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
- Fora da área da residência oficial	0	119,99	
- Na área da residência oficial	20	88,29	
	Emolumentos calculados		1 765,80
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestações de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 765,80

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.	(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.	(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).
(3) Custo <i>standard</i> , por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: Ações fora da área da residência oficial119,99 euros Ações na área da residência oficial88,29 euros	(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	Ana Cristina Medeiros	Coordenadora da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Luís Francisco Borges	Técnico Verificador Superior



Anexos

I – Balanço



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		432258,23€	4322058,00€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		0,00€	0,00€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		0,00€	0,00€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	789,92€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		618450,74€	427590,62€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		0,00€	0,00€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		0,00€	0,00€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos		196936,31€	180161,35€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		1618314,23€	1905118,41€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		4806376,81€	4806376,81€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados		-2222175,29€	-2666029,89€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		26746,18€	80957,26€
Resultado líquido do período		514810,73€	443854,60€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€

II – Demonstração de resultados por natureza



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00€	0,00€
Vendas		0,00€	21,60€
Prestações de serviços e concessões		0,00€	0,00€
Transferências e subsídios correntes obtidos		12092800,00€	12542800,00€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00€	0,00€
Fornecimentos e serviços externos		-1440193,25€	-1776840,06€
Gastos com pessoal		-7513218,16€	-7877008,69€
Transferências e subsídios concedidos		-1612205,66€	-1509153,86€
Prestações sociais		-17796,42€	-17796,42€
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	0,00€
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos		160589,53€	278570,75€
Outros gastos		-907196,20€	-922672,98€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		762779,84€	717920,34€
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-247863,91€	-273839,99€
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		514915,93€	444080,35€
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados		-105,20€	-225,75€
Resultado antes de impostos		514810,73€	443854,60€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		514810,73€	443854,60€

III – Demonstração de desempenho orçamental – Recebimentos



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores							
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020							
Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	0	427590,62	0	0	0	427590,62	230860,12
R101 - Operações Orçamentais [1]	0	427590,62	0	0	0	427590,62	228742,96
R102 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	0
R104 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R103 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	0	0	2117,16
Receita Corrente	0	12092926,97	0	0	0	12092926,97	12542821,6
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	0
R4 - Rendimentos de propriedade	0	0	0	0	0	0	0
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	12092800	0	0	0	12092800	12542800
R5.1 - Transferências correntes	0	12092800	0	0	0	12092800	12542800
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	12092800	0	0	0	12092800	12542800
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	12092800	0	0	0	12092800	12542800
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	21,6
R7 - Outras receitas correntes	0	126,97	0	0	0	126,97	0
Receita de Capital	0	103900	0	0	0	103900	104552,3
R8 - Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0	0	652,3
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	103900	0	0	0	103900	103900
R9.1 - Transferências de capital	0	103900	0	0	0	103900	103900
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	103900	0	0	0	103900	103900
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	103900	0	0	0	103900	103900
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	0	3141,4	0	0	0	3141,4	5807,15
Receita efetiva [2]	0	12199968,37	0	0	0	12199968,37	12653181,05
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	0	12627558,99	0	0	0	12627558,99	12881924,01
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	0	0	0
Receita total [1] + [2] + [3]	0	12627558,99	0	0	0	12627558,99	12881924,01

IV – Demonstração de desempenho orçamental – Pagamentos



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	0	11762951,37	0	0	0	11762951,37	12362496,82
D1 - Despesas com o pessoal	0	7474454,4	0	0	0	7474454,4	7839064,53
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	0	5809123,92	0	0	0	5809123,92	5918381,61
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0	278397,5	0	0	0	278397,5	476772,78
D1.3 - Segurança Social	0	1386932,98	0	0	0	1386932,98	1443910,14
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	0	1469150,57	0	0	0	1469150,57	1791428,61
D3 - Juros e outros encargos	0	105,2	0	0	0	105,2	225,75
D4 - Transferências e subsídios correntes	0	1912205,66	0	0	0	1912205,66	1809153,86
D4.1 - Transferências correntes	0	1912205,66	0	0	0	1912205,66	1809153,86
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	1912205,66	0	0	0	1912205,66	1809153,86
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	1912205,66	0	0	0	1912205,66	1809153,86
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D4.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D5 - Outras despesas correntes	0	907035,54	0	0	0	907035,54	922624,07
Despesa de capital	0	246156,88	0	0	0	246156,88	91836,57
D6 - Aquisição de bens de capital	0	246156,88	0	0	0	246156,88	91836,57
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
Despesa efetiva [5]	0	12009108,25	0	0	0	12009108,25	12454333,39
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	0	12009108,25	0	0	0	12009108,25	12454333,39
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	0	0	2117,16
Saldo para a gerência seguinte	0	618450,74	0	0	0	618450,74	427590,62
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	0	618450,74	0	0	0	618450,74	427590,62
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Global [2] - [5]	0	190860,12	0	0	0	190860,12	198847,66
Despesa primária	0	12009003,05	0	0	0	12009003,05	12454107,64
Saldo corrente	0	329975,6	0	0	0	329975,6	180324,78
Saldo de capital	0	-142256,88	0	0	0	-142256,88	12715,73
Saldo primário	0	190965,32	0	0	0	190965,32	199073,41
Despesa total [5] + [6]	0	12009108,25	0	0	0	12009108,25	12454333,39

V – Resposta apresentada em contraditório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-Geral

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua referência 1566 - ST	Sua comunicação 26-11-2021	Nossa referência Proc.º 108/4/XII S/3496	Horta, 03-12-2021
------------------------------------	--------------------------------------	---	--------------------------

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta da ALRAA de 2020

Recebido o Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de 2020 desta Assembleia Legislativa para efeitos de cumprimento do princípio do contraditório, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de transmitir a V. Exa. o seguinte, relativamente às principais conclusões e projeto de recomendações:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reveste a natureza jurídica de uma pessoa coletiva pública, com o NIF 672000830, e enquanto órgão de governo próprio da Região, dispõe desde o início do seu funcionamento de um regime financeiro privativo, comprovado pelo disposto no Capítulo III do Decreto Regional n.º 7/77/A, de 21 de abril, pelo Capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de março, e pelo Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, na sua atual redação, diplomas que aprovaram as suas primeiras orgânicas e lhe conferem de forma inequívoca personalidade jurídica e um regime de autonomia administrativa e financeira, sem se encontrar sujeito a sistema de centralização de tesouraria - SAFIRA e à prestação de informações sobre a execução orçamental à Secretaria Regional das Finanças,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

Planeamento e Administração Pública, como consequência do referido regime financeiro privativo.

No mesmo sentido, a nova Orgânica da ALRAA, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, continua a atribuir-lhe um regime financeiro privativo, no âmbito da sua personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, nos termos do respetivo artigo 2.º e do regime financeiro constante do Capítulo VII, cuja norma do artigo 39.º refere, inclusivamente, que as dotações orçamentais da ALRAA não se encontram sujeitas a cativações.

Deste modo, continua a entender-se que, em consequência do seu regime financeiro privativo, a ALRAA não se encontra obrigada a integrar o sistema de centralização de tesouraria - SAFIRA, e clarificado na nova orgânica, a realizar cativações das dotações das verbas previstas no seu orçamento privativo e a prestar informações sobre a sua execução orçamental à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (ponto 5.4 do relato de auditoria);

2. A fim de reunir informação que permita o preenchimento total do mapa de acumulação de funções, iremos diligenciar no sentido de obter os elementos em falta, por forma a colmatar, no futuro, esta lacuna, bem como procuraremos incluir no Balanço e na Demonstração de Resultados a numeração que procede à ligação entre as contas de cada um destes mapas e as respetivas notas explicativas, em conformidade com a NCP1 (ponto 6 do anteprojeto e do relato de auditoria);
3. A orgânica da ALRAA estabelece as competências para autorização de despesas, a qual constitui e consubstancia a decisão fundamental nos processos que impliquem a realização de despesa, daí decorrendo que o ato de autorização dos respetivos pagamentos assumam natureza meramente executiva, no âmbito da gestão orçamental cometida aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, prevista no Estatuto do Pessoal Dirigente, razão pela qual não se afigura como necessária a existência de normas específicas de autorização de pagamentos (ponto 8 do relato de auditoria);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-Geral

4. Será reavaliada a matéria respeitante aos procedimentos de controlo, tendo em vista a sua melhoria, dentro das nossas possibilidades e especificidades (ponto 8 do relato de auditoria);
5. O cálculo dos abonos para despesas de representação do senhor Presidente da ALRAA e dos senhores deputados foi efetuado no entendimento de que a redução a título excepcional prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, aplicava-se apenas à remuneração base sem impacto nos suplementos indexados (ponto 9 do relato de auditoria);
6. Diligenciar-se-á junto dos Grupos e Representações Parlamentares no sentido dos senhores deputados informarem as suas situações com relevância para o exercício de funções em regime de exclusividade (ponto 9 do relato de auditoria);
7. Os juros de mora passarão a ser contabilizados adequadamente na rubrica de classificação económica e na conta do SNC-AP destinadas a este tipo de despesa e de gasto, o que já começou a ser concretizado no corrente ano de 2021, bem como será reavaliada a contabilização da quota-parte afeta aos terrenos dos edifícios inscritos nas contas do Balanço (ponto 9 do relato de auditoria);
8. O processo de transição da titularidade dos imóveis contabilizados pela ALRAA para a Região Autónoma dos Açores sofreu um atraso significativo devido a dificuldades de ordem administrativa, mas agora encontra-se quase concluído, o que permitirá brevemente dar origem aos respetivos autos de cedência para utilização (ponto 9 do relato de auditoria);
9. A partir de julho de 2020, no cálculo das depreciações e amortizações, já passou a ser utilizado o *Classificador Complementar 2 - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento (CC2)* constante do SNC-AP, em substituição do *CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado*, estando presentemente a decorrer o trabalho de preparação do ajustamento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

contabilístico que é necessário efetuar em virtude da vida útil dos edifícios e outras construções ter baixado de 80 para 50 anos por força do CC2 (ponto 9 do relato de auditoria);

10. No futuro será respeitado o regime de periodização do exercício na contabilização das despesas com materiais de consumo, seguros, água, eletricidade e comunicações (ponto 9 do relato de auditoria).

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária-Geral,

Assinado por: **SANDRA ISABEL GOULART
PEREIRA DA COSTA**

Num. de Identificação: BI09636417

Data: 2021.12.03 10:32:39 Hora padrão dos Açores



CHAVE MÓVEL

Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa

Apêndices

I – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto.	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 e agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
	Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro ³⁸ .	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, 33/2018, de 15 de maio.
	Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para 2020 Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2019/A, de 12 de setembro	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 36/2020/A, de 8 de julho, e Declaração de Retificação n.º 1/2020/A, de 2 de outubro.

³⁸ Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro.

II – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
	01. Plano Global da Ação	
01.01	Plano global da ação	28-07-2021
	02. Documentos incluídos nos documentos de prestação de contas	
	02.01 Demonstrações financeiras	
02.01.01	Balanço	-
02.01.02	Demonstração de resultados por natureza	-
02.01.03	Demonstração das alterações no património líquido	-
02.01.04	Demonstração dos fluxos de caixa	-
02.01.05	Anexos às demonstrações financeiras	-
02.01.06	Desagregação de caixa e depósitos	-
02.01.07	Ativos fixos tangíveis	-
02.01.08	Rendimentos de transações sem contraprestação	-
02.01.09	Instrumentos financeiros	-
02.01.10	Benefícios dos empregados	-
02.01.11	Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 a 8) - mês 14	-
02.01.12	Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 a 8) - mês 13	-
02.01.13	Balanço previsional	-
02.01.14	Demonstração de resultados por natureza previsional	-
02.01.15	Demonstração de fluxos de caixa previsional	-
	02.02 Demonstrações orçamentais	
02.02.01	Orçamento inicial	12-09-2019
02.02.02	Orçamento suplementar	08-07-2020
02.02.03	Demonstração de desempenho orçamental	-
02.02.04	Demonstração de execução orçamental da receita	-
02.02.05	Demonstração de execução orçamental da despesa	-
02.02.06	Anexo às demonstrações orçamentais	-
02.02.07	Alterações orçamentais da receita	-
02.02.08	Alterações orçamentais da despesa	-
02.02.09	Contratação administrativa - situação dos contratos	-
02.02.10	Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	-
02.02.11	Transferências e subsídios concedidos	-
02.02.12	Transferências e subsídios recebidos	-
02.02.13	Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	-
02.02.14	Encargos contratuais	-
	02.03 Documentos genéricos	
02.03.01	Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e orçamental	-
02.03.02	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	-
02.03.03	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	-
02.03.04	Ata de apreciação das contas pelo Conselho Administrativo - Certidão da ata n.º 7/221/XII	13-05-2021
02.03.05	Ata de aprovação das contas pela Mesa - Certidão da ata n.º 5/2021/XII	17-05-2021
02.03.06	Certificação legal de contas	12-05-2021
02.03.07	Relatório e parecer do órgão de fiscalização	-
02.03.08	Caraterização da entidade	-
02.03.09	Regulamento do sistema de controlo interno	10-12-2018
02.03.10	Mapa de acumulação de funções	-
02.03.11	Certidão dos saldos bancários reportados ao fim do exercício - Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	25-02-2021
02.03.12	Certidão do saldo bancário reportado ao fim do exercício – Banco Santander Totta, S.A.	04-03-2021
02.03.13	Reconciliação bancárias - Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	-

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
02.03.14	Reconciliação bancária – Banco Santander Totta, S.A.	-
02.03.15	Síntese das reconciliações bancárias	-
02.03.16	Extratos bancários da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A. - janeiro e fevereiro de 2021	Janeiro e fevereiro de 2021
02.03.17	Relatório anual do órgão de gestão	12-05-2021
02.03.18	Mapa de responsabilidades de crédito	04-05-2021
02.04	Outros documentos associados à prestação de contas	
02.04.01	Ofício n.º 1458 - Informação de impossibilidade de entrega da conta no prazo legal	23-04-2021
02.04.02	Ofício n.º 1515 - Pedido de prorrogação do prazo de entrega da conta	30-04-2021
02.04.03	Notificação do despacho do Juiz Conselheiro sobre o pedido de prorrogação do prazo de entrega da conta	05-05-2021
02.04.04	Entrada da conta	16-06-2021
02.04.05	Ofício n.º 2075 - Justificação de remessa intempestiva da conta	18-06-2021
02.04.06	Despacho que considerou justificada a remessa intempestiva da conta	24-09-2021
	03. Anteprojeto	-
03.01	Anteprojeto do Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2020	26-11-2021
	04. Contraditório	
04.01	Ofícios	-
04.02	Respostas	-
	05. Parecer	
05.01	Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2020	20-12-2021